

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE**

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Geocondo Geovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: [pmsantaclara.executivo@hotmail.com](mailto:pmsantaclara.executivo@hotmail.com), [pmsc.executivo@hotmail.com](mailto:pmsc.executivo@hotmail.com)



**Lei nº. 1235/2015, de 13 de fevereiro de 2015.**

## **Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Especial.**

**CLAUDIOMAR FURONI SANCHES**, Prefeito Municipal de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal Decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Clara D'Oeste, através do Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 21.281,71 (vinte e um mil e duzentos e oitenta um reais e setenta um centavos), destinado ao parcelamento de débitos do exercício de 2012, junto ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde (CONSAGRA), na importância de R\$ 30.034,61 (trinta mil e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos), importância está acrescida de correção monetária na importância de R\$ 3.067,48 (três mil e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos), que deverá ser efetuado em 20 (vinte) parcelas.

§ - A diferença da abertura do crédito especial para o total do parcelamento e de R\$ 8.752,90 (oito mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos), importância está, que se encontra empenhada, como restos a pagar.

**Artigo 2º** - A despesa prevista no artigo 1º, será coberta com o recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

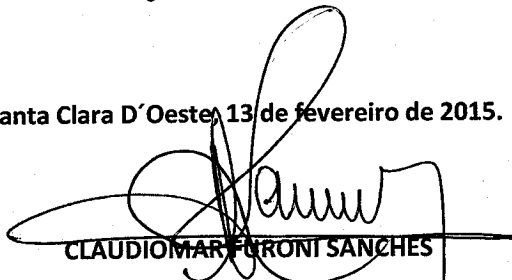
**01.02.01 - Departamento de Administração**

**Ficha nº. 06**

**04.122.0004.1004 - 4.4.90.51.00 - Obras Instalações.....R\$ 21.281,71**

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Clara D'Oeste, 13 de fevereiro de 2015.

  
**CLAUDIOMAR FURONI SANCHES**  
=Prefeito Municipal=

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

  
**SÉRGIO CARRILHO DA SILVA**

Diretor do Depto. de Administração